



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 6.626/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROTOCOLO Nº 3.802/2023

RECORRENTE: ACELERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ ALBERTO CANDIDO PIMENTEL

REVISOR: LUCIANA CARVALHO SARAIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

RELATÓRIO

Senhora Presidente, Procurador Fiscal e demais Conselheiros:

Trata-se de **RECURSO VOLUNTARIO**, interposto por **ACELERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI**, em face da decisão da Secretaria de Fazenda, ante a decisão de indeferimento lavrado pelo Departamento de Fiscalização;

Os presentes autos foram inaugurados a partir da intimação do Simples Nacional nº 6284, iniciado em 01/09/2022, por meio do qual a contribuinte tomou ciência da existência de divergências, suscetível de penalizações ao não atendimento no prazo legal;

Considerando que não houve atendimento da regularização total de suas obrigações fiscais dentro do prazo estabelecido no art. 6º da resolução 140/2018, a decisão foi no sentido de **INDEFERIMENTO**, pelo que foi lavrado o Termo de Exclusão do Simples Nacional n.º 7168, do qual o contribuinte tomou ciência em 11/11/2022.

Notificada da *decisão do indeferimento do pedido*, a Requerente manteve a discordância, solicitando encaminhamento a Este Conselho de Recursos Fiscais, para reanálise do respectivo pedido.

A peça recursal veio acompanhada de documentos com os quais a requerente pretende demonstrar a procedência de suas alegações, vale dizer: Contrato Social, alvará e CNPJ, recibo de alteração de dívida na Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no qual pleiteia o pedido de reenquadramento no Simples Nacional, objeto da presente demanda.

Quanto ao item 1 (um) da contestação da recorrente constatamos que a Secretaria Municipal de Fazenda procedeu com a intimação para regularização das pendências existentes conforme intimação anexada na folha n.º 18 e termo de exclusão de folha n.º 42, do protocolo 3802/2023, ambos com a devida ciência no sistema eletrônico.

Ressalto ainda que a empresa não realizou a regularização total de suas obrigações no sentido do cumprimento das divergências em aberto no sistema



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

dentro do prazo, conforme art. 6º da resolução 140/2018, ou seja, até 31 de janeiro de 2023, como consta nas folhas 33 e 34 do protocolo 3802/2023.

É o relatório,

Teresópolis, 22 de maio de 2024

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator

Luciana Carvalho Saraiva
Conselheiro Revisor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VOTOS DOS RELATOR E REVISOR

O Recorrente **ACELERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI**, ingressou com o Processo Recursal a este Conselho de Recursos Fiscais em 03/03/2023, portanto **tempestivamente**, já que a ciência foi dada em 27/02/2023, e o Requerente tinha 20 (vinte) dias para interpor o Recurso a este Conselho.

Conforme relatório, trata o presente contencioso sobre a exclusão do Contribuinte do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do artigo 81, II, d e art. 84, VI da Resolução CGSN nº 140/2018, uma vez que restou comprovada o não atendimento a todas as divergências até a data limite, exigida no Termo de Intimação do Simples Nacional nº 06284;

O Contribuinte reconhece a irregularidade apontada no referido Termo de Intimação, eis que procedeu a realização de parte das retificações apontadas, ficando claro e evidente que a mesma não foi totalmente concretizada e, portanto, não surtiu seus efeitos, face ao descumprimento da totalidade das exigências constantes da intimação;

Pelo exposto, sou favorável a manutenção da decisão da Secretaria Municipal de Fazenda e consequentemente pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso.

Teresópolis, 21 de maio de 2024

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator

Luciana Carvalho Saraiva
Conselheiro Revisor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 6.626/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO: PROTOCOLO Nº 3.802/2023

RECORRENTE: ACELERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ ALBERTO CANDIDO PIMENTEL

REVISOR: LUCIANA CARVALHO SARAIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE REENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

VOTOS DOS RELATOR E REVISOR

O Recorrente **ACELERA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS EIRELI**, ingressou com o Processo Recursal a este Conselho de Recursos Fiscais em 03/03/2023, portanto **tempestivamente**, já que a ciência foi dada em 27/02/2023, e o Requerente tinha 20 (vinte) dias para interpor o Recurso a este Conselho.

Conforme relatório, trata o presente contencioso sobre a exclusão do Contribuinte do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos do artigo 81, II, d e art. 84, VI da Resolução CGSN nº 140/2018, uma vez que restou comprovada o não atendimento a todas as divergências até a data limite, exigida no Termo de Intimação do Simples Nacional nº 06284;

O Contribuinte reconhece a irregularidade apontada no referido Termo de Intimação, eis que procedeu a realização de parte das retificações apontadas, ficando claro e evidente que a mesma não foi totalmente concretizada e, portanto, não surtiu seus efeitos, face ao descumprimento da totalidade das exigências constantes da intimação;

Pelo exposto, sou favorável a manutenção da decisão da Secretaria Municipal de Fazenda e consequentemente pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso.

Teresópolis, 22 de maio de 2024

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator

Luciana Carvalho Saraiva
Conselheiro Revisor



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Administrativo nº **6626/2023**

Recorrente: **Acelera Corretora e assessoria de Seguros LTDA**

Recorrida: **Fazenda Municipal**

Relator: **Luiz Alberto Candido Pimentel**

Revisor: **Luciana Carvalho Saraiva**

Assunto: **Recurso contra exclusão do Simples Nacional**

Processos Voluntários: **3802/2023 - 3802/2023**

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os Conselheiros que compõem este Conselho de Recursos Fiscais de Teresópolis, por unanimidade de votos pela manutenção da decisão da Secretaria Municipal de Fazenda e consequentemente pela IMPROCEDÊNCIA do presente recurso. nos termos do relatório e voto da Relatora.

Teresópolis, 28 de maio de 2024.

Maria da Conceição Tavares Ramos
Presidente

Luiz Alberto Candido Pimentel
Conselheiro Relator